

ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1153/ 2017-PMS DE 30 DE AGOSTO DE 2017

(vereador Jailson Matos-PR)

“Dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público na isenção de senhas sonoras e em braile simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei obriga as instituições financeiras que prestem serviços no Município de Santana a inserirem o sistema de senha sonora numericamente e em linguagem Braile, simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

Parágrafo único: O sistema sonoro de que trata o caput deste artigo refere-se à menção nos números constantes na senha, por extenso, não bastando apenas o “alerta sonoro” sem especificação numérica.

Art. 2º Com o intuito de promover a inclusão social, as agências bancárias e instituições gozarão do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei para se adequar as novas regras.

Parágrafo único: Todas as despesas promovidas para a regulamentação exigida por esta Lei deverão ser por conta exclusiva das instituições financeiras.

Art. 3º Constitui infração administrativa o descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

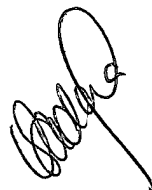
I – advertência;

II -- multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de primeira reincidência;

IV – suspensão da licença de funcionamento após a segunda reincidência.

Parágrafo único: A suspensão que trata do inciso IV deste artigo apenas cessará depois de cumprido s requisitos desta Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana -- AP, 30 de agosto de 2017.



**OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL**